



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 16 / SMADS / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2019/0004399-5

PREGÃO nº 30/SMADS/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: C A B – MATERIAL E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **C A B Material e Suprimentos Eireli - EPP**, CNPJ nº 21.302.370/0001-53, com sede na Rua Apucarana, 1.204 – sobreloja – Tatuapé – São Paulo – CEP: 03311-001, telefone: (11) 4323-4276, e-mail: cabcomercial@uol.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. MÁRCIO ROBERTO ANDOZIA**, R.G. 19.450.271-5, C.P.F. 087.996.468-54, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 30/SMADS/2019, o fornecimento, pela **DETENTORA**, do **Lote A (cota principal)** e **Lote B (cota reservada)** de **berço em aço**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação técnica:

Berço confeccionado em aço industrial, com 4 colunas de 2", laterais 7/8", gradil em 5/8", sendo que o vão do gradil não poderá ser superior a 80mm entre tubos, com estrado confeccionado em tubo de aço quadrado 15mm x 15mm x 1,2mm, medindo 600mm de largura x 1.260mm de comprimento, sendo 02 tubos de 600mm nas extremidades e 10 tubos de 1.260mm, todos soldados formando um retângulo, sendo que o vão entre os tubos não poderá ser superior a 55mm, fechamento de topos e sapatas em polipropileno 100% injetada; solda através do sistema MIG de alta resistência, eliminação de rebarbas e respingos de solda; tratamento anticorrosivo, pintura eletrostática a pó epóxi, com polimerização em estufa, todos os cantos arredondados e sem pontas para evitar colisão brusca ou ferimento; totalmente desmontável. As demais especificações técnicas deverão estar em conformidade com as disposições normativas expedidas pelo INMETRO (inclusive a Portaria nº 53, de 1 de fevereiro de 2016 e suas possíveis alterações), bem como estar de acordo com possíveis disposições de outras entidades responsáveis pela elaboração de normas técnicas.

- Medidas de 1,30 x 0,60m na cor bege, acompanhado de mosqueteiro.
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Marca/modelo/fabricante: RTL TUBOS / RTL001

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o berço em aço é de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

- 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
- 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
- 4.2. A ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer:

LOTES	OBJETO	QUANTIDADE/ANUAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
A e B	Berço em aço	300 unidades	75 unidades

- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.
 - 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
 - 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 11.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 5.4.4. Certidão conjunta de débitos tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
- 5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.8.2. Conta-se o prazo aludido no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. A quantidade máxima de unidades a ser solicitada mensalmente pela SMADS será de **75 (setenta e cinco) unidades de berço em aço para os Lotes A (cota principal) e B (cota reservada)**, independente do número de emissão de Notas de Empenho emitidas no mesmo período.
- 5.9.1. O total de unidades do item especificado na Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 as 17:00hs, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Bruno Nomelini Matoso e Jefferson Paulo da Silva.

- 5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.8.
- 5.11. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.12, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.12. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento do material solicitado em local a ser indicado no Almojarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.9 e 5.10.
- 5.12. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
 - d) fornecido parcialmente.
- 5.13. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3 desta Ata de Registro de Preço), estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento.
- 5.14. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almojarifado da SMADS, conforme referendado nos subitens 5.8 e 5.9 deste instrumento, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.15. O material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso.
- 5.16. Todas as unidades solicitadas deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 5.17. A embalagem referida no subitem acima deverá conter etiqueta ou assemelhado que constem as especificações técnicas do produto e dados e informações referentes à marca e ao fabricante, bem como qualquer outro aspecto definido por disposição normativa vigente, notadamente o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.18. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas nesta Ata de Registro de preço, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

- 5.19. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.20. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 5.21. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes desta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.22. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preço serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da SMADS, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

- 6.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.
- 6.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço. 
- 6.4. Comunicar, por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção). 

- 6.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 6.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 6.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 6.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.10. Notificar à Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a **DETENTORA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 6.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da Ata de Registro de Preço.
- 6.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 6.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até sua regularização.
- 6.15. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.16. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.17. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.18. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.19. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados.

- 6.20. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 4.4.90.52 – material permanente, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.

- 8.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de registro de preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.
- 9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do (s) produto (s) em desacordo.
- 9.1.2. A fiscalização da execução do Contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 9.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o disposto do Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, da seguinte forma:
- 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
- 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;
- 10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

10.1.3. Cópia da nota de empenho e

10.1.4 . Atestado de aceite definitivo dos produtos.

10.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

10.3. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.

10.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

11.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;

11.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.

- 11.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
 - 11.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preço,s, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3**, respectivamente.
 - 11.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
 - 11.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retira a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2**, a critério da Administração.
- 11.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA(S) DE PREÇO(S)**:
- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.7**.
 - 11.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
 - 11.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
 - 11.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

- 11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11^o (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 11.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5. Findo o rito de aplicação de penalidade, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Município de São Paulo – CADIN bem como inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 12.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;

- 12.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 12.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 12.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a **DETENTORA**, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;
 - 12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretora indenização à **DETENTORA**;
 - 12.1.7. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.
- 12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 12.1.1 à 12.1.7** deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.
- 12.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

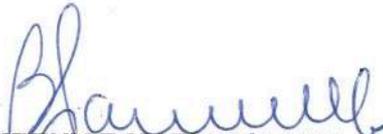
- 13.1. Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador.
- 13.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ao não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.

- 13.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.
- 13.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 13.1.4. Após a autorização de adesão pela Contratante a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 13.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


BERENICE MARIA GIANNELLA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



MÁRCIO ROBERTO ANDÓZIA
Sócio Diretor – C A B–Material e Suprimentos Eireli - EPP

Testemunhas:


VÁCLER FELIX FRANCA
RG: 18.101.442.8
CPF: 009.086.878-45

MARCIO BERNARDES CHIAPPETTA
RG: 29.853.293-1
CPF: 281.808-238-99


André Valdirius Cardozo
OAB/SP nº 396.389
SMADS/COJUR



ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/SMADS/19

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/SMADS/2019

**CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.**

CONTRATADA: C A B – MATERIAL E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

OBJETO: Fornecimento de berço em aço

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº, com sede na Rua, telefone (..), e-mail:, por seu representante legal, **Sr.**, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de .../.../... – pág., resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira – OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal nº 56.144/15, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de (.....) **unidades de berço em aço**, consoante solicitação desta Pasta, com as seguintes especificações:

Berço confeccionado em aço industrial, com 4 colunas de 2", laterais 7/8", gradil em 5/8", sendo que o vão do gradil não poderá ser superior a 80mm entre tubos, com estrado confeccionado em tubo de aço quadrado 15mm x 15mm x 1,2mm, medindo 600mm de largura x 1.260mm de comprimento, sendo 02 tubos de 600mm nas extremidades e 10 tubos de 1.260mm, todos soldados formando um retângulo, sendo que o vão entre os tubos não poderá ser superior a 55mm, fechamento de topos e sapatas em polipropileno 100% injetada; solda através do sistema MIG de alta resistência, eliminação de rebarbas e respingos de solda; tratamento anticorrosivo, pintura eletrostática a pó epóxi, com polimerização em estufa, todos os cantos arredondados e sem pontas para evitar colisão brusca ou ferimento; totalmente desmontável. As demais especificações técnicas deverão estar em conformidade com as disposições normativas expedidas pelo INMETRO (inclusive a Portaria nº 53, de 1 de fevereiro de 2016 e suas possíveis alterações), bem como estar de acordo com possíveis disposições de outras entidades responsáveis pela elaboração de normas técnicas.

- Medidas de 1,30 x 0,60m na cor bege, acompanhado de mosqueteiro.
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Marca/modelo/fabricante: RTL TUBOS / RTL001

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$ (.....).

2.1.1. O valor unitário do **berço em aço** é de: R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais)

2.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº, através da Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de (.....) **meses**, a contar da assinatura do contrato.

- 3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 16/SMADS/2019 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:
- a) Obedecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
 - a1) Conta-se prazo aludido **item 3.2 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim"
 - a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
 - b) Local de entrega: -, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das àshs, localizado na, tel: (..) e cujos responsáveis são os servidores: e

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, o que segue:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precedeu este instrumento, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras de conveniência da Contratante.
- 4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 4.4. Comunicar, por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 4.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 4.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 4.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.
- 4.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.10. Notificar à Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.
- 4.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 4.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.
- 4.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.16. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.17. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.18. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

- 4.19. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.
- 4.20. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA -- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
 - 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
 - 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
- 
- 
- 



- 6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no **item 6.1**.
- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 92/14 e demais normas pertinentes.
- 7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.
- 7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.
 - 8.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
 - 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 8.1.1 ou 8.1.2**, respectivamente.
 - 8.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a FMSF, a critério da Administração;
 - 8.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- 8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
 - 8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
 - 8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
 - 8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a) portador(a) do R.F nº
- 10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 16/SMADS/2019 que o precederam.
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 12.3. Fica ressaivada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

WALTER FELIX FRANCA
RG 18.101.4118-2
CPF: 065.986.878-15

MARCIO BERNARDES GAIARDI
RG 29.853.293-1
CPF: 281.888.238-90

EXTRATOS DE PARCERIA

6024.2018/0010600-1, SAS SE. TERMO DE ADITAMENTO 001/2019 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 254/SMADS/2019. PARTES: PMSJ - SMADS e a organização Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana - SAEC. CNPJ: 52.168.804/0001-06. CLAUSULA 1ª - Considerando informações de SMADS/CA/COFIS/CA/PEFC Fica alterado o Termo de Colaboração 254/SMADS/2019 do processo nº 6024.2018/0010600-1, a cláusula terceira, subitem 3.1 e cláusula quinta, subitem 4.1.1 do Termo de Colaboração nº 168/SMADS/2019, passa a ter a seguinte redação: "3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, ou seja, de 14/08/2019 a 13/08/2024." 5.1.1. - R\$ 600.391,77 o repasse no presente exercício "CLAUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas. Assinatura: 14/09/2019.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2018/0009986-7 - SAS Parelheiros. Termo de Aditamento 001/2019 ao Termo de Colaboração 073/SMADS/2016. Partes: PMSJ - SMADS e a organização da sociedade civil Centro de Obras Sociais Nossa Senhora das Graças da Capela do Socorro. CNPJ 02.970.204/0001-80. Tipo de Serviço: Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF. Redução do valor mensal de R\$ 9.138,56, totalizando o repasse mensal de R\$ 58.008,12, referente a OBTENÇÃO de isenção de cota patronal - Certificação CBAS, Vigência: a partir de 10/09/2019. Assinatura em 13/09/2019.

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0011350-9 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FIANÇ - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Capela do Socorro
NOME DA OSC: Instituto Anchieta Grajau
NOME FANTASIA: CCA Anchieta
TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CCA
EDITAL: 058/SMADS/2014

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 094/SMADS/2014
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Maria Auxiliadora Oliveira de Souza RF 790.312-0

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 31/01/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: 11/06/2014 à 10/06/2019.

Fica NOTIFICADA a OSC Instituto Anchieta Grajau, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 14/05/2019 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

São Paulo, 23 de Setembro de 2019.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza - RF: 788.502.4

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Lucia Ferrari - RF: 523.221.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Adriana Lacerda Santos - RF: 796.426.9

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0011611-7 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FIANÇ - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Capela do Socorro
NOME DA OSC: Instituto Social Santa Lucia
NOME FANTASIA: SEAS - Capela do Socorro
TIPOLOGIA: SEAS - Serviço de Abordagem Social à População de Rua
EDITAL: 044/SMADS/2014

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 098/SMADS/2014
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carolina Raymundo de Souza RF 858.854

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 02/02/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/07/2014 à 30/09/2019.

Fica NOTIFICADA a OSC Instituto Anchieta Grajau, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 23/04/2019 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

São Paulo, 23 de Setembro de 2019.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza - RF: 788.502.4

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Lucia Ferrari - RF: 523.221.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Adriana Lacerda Santos - RF: 796.426.9

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0000961-2 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Capela do Socorro
NOME DA OSC: Associação do Jardim Reimberg
NOME FANTASIA: NCI Reimberg
TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - NCI
EDITAL: 132/SMADS/2018

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 391/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Maria Auxiliadora Oliveira de Souza RF 790.312-0

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 31/01/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: Fevereiro de 2019 à Julho de 2019.

Fica NOTIFICADA a OSC Associação do Jardim Reimberg, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 10/04/2019 delibera pela APROVAÇÃO DA prestação de contas.

São Paulo, 10 de Outubro de 2019.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza - RF: 788.502.4

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Lucia Ferrari - RF: 523.221.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Adriana Lacerda Santos - RF: 796.426.9

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0008182-8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Capela do Socorro
NOME DA OSC: Centro Comunitário Jardim Autódromo
NOME FANTASIA: CI Rosa Mistica
TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CI
EDITAL: 559/SMADS/2013

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 042/SMADS/2019
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Maria Auxiliadora Oliveira de Souza RF 790.312-0

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 31/01/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: Fevereiro de 2019 à Junho de 2019.

Fica NOTIFICADA a OSC Centro Comunitário Jardim Autódromo, após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 23/04/2019 delibera pela APROVAÇÃO DA prestação de contas.

São Paulo, 10 de Outubro de 2019.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza - RF: 788.502.4

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Lucia Ferrari - RF: 523.221.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Adriana Lacerda Santos - RF: 796.426.9

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6024.2019/0003754-5 - Ata Registro de Preço 15/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 32/SMADS/2019, lavrado com a empresa EVERTON DA SILVA VASCONCELOS, CNPJ nº 06.276.960/0001-65. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, O valor total do lote 07 de R\$ 3.874,00 - Vigência: 01 ano, prorrogável - Data da assinatura: 02/10/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6024.2019/0003754-5 - Ata Registro de Preço 14/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 32/SMADS/2019, lavrado com a empresa GRÁFICA EDITORA FORMIGANOS CONTINUIOS E ETIQUETAS R & F LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.114.463/0001-09. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, O valor total do lote 02 de R\$ 191.880,00 - Vigência: 01 ano, prorrogável - Data da assinatura: 02/10/2019.

6024.2018/0006542-3

A vista do noticiado no presente processo administrativo e em especial da manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolhe, nos termos do disposto no art. 87, I, e art. 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e pela competência delegada pela Portaria 23/SMADS/2019, APLICU a empresa LUCINEIDE B. DOS SANTOS MOYSES - EPP inscrita no CNPJ nº 01.597.132/0001-05, a penalidade de multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato, totalizando a importância de R\$ 7.197,60 (sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), pelo descumprimento da cláusula 11.1.1 estabelecida na Ata de Registro de Preço nº 26/SMADS/2019. Fica concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da empresa para apresentação do RECURSO, se assim o desejar, ficando-lhe, desde já, franqueada vistas dos autos, à Rua Lúcio Baduró, 561/569, onde o processo nº 6024.2018/0006542-3 poderá ser consultado.

6024.2019/0002280-7

A vista do noticiado no presente processo administrativo e, em especial, da manifestação do fiscal do contrato e da Supervisão Técnica de Contabilidade, acolho a proposta de impositiva a empresa EAP PINGO REFRIGERAÇÃO ME, inscrita no CNPJ nº 01.414.740/0001-43, de multa de 10% por inexecução parcial do contrato, totalizando a importância de R\$ 23.458,40 (vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), relativo a competência de agosto. A aplicação da penalidade fundamenta-se no subitem 9.3 do contrato administrativo nº 45/SMADS/2015 e nos artigos 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e R\$ 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Em consequência, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei de Licitação, fica a empresa notificada a apresentar, no prazo de cinco dias úteis contados de sua intimação, eventual defesa prévia junto a SMADS/CAI, situada na Rua Lúcio Baduró, 561/569, onde o processo nº 6024.2019/0002280-7 poderá ser consultado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6024.2019/0003754-5 - Ata Registro de Preço 13/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 32/SMADS/2019, lavrado com a empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIIVOS E BRINDES LTDA. - ME, CNPJ Nº 11.383.230/0001-01 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, O valor total do lote 01 e de R\$ 3.720,00 - Vigência: 01 ano, prorrogável - Data da assinatura: 02/10/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 6024.2019/0003345-1 - ATA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/SMADS/2019 - OBJETO: Registro de preço visando futura e oportuna aquisição de bebedouro elétrico de pressão, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSJ), de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Às 11:00 horas do dia 10 de outubro de 2019, abriu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada no 2º andar do prédio situado na Rua Lúcio Baduró, 561/569 - Centro - São Paulo, sessão para o Pregão Eletrônico 31/SMADS/2019. Presentes os Senhores, Luiz Carlos Machado, Pregoeiro da CPL, Jayme Pereira Leite Ferreira, Lázaro Henrique Reis Almeida, Hatsumi Kasahara, Fernando Ferreira dos Santos, Maria Vilela Costa Lima, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos e Cláudio Cristina Miciano de Oliveira, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos e, após análise das documentações de habilitação apresentadas pelas empresas FERREIHI COMERCIO & CONSULTORIA LTDA e ITACA EIRELI, o Sr. Pregoeiro decidiu declarar-lhe vencedores a habilitação provisória na seguinte conformidade: Lote A (cota principal) (BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO) a empresa FERREIHI COMERCIO & CONSULTORIA LTDA, pelo valor unitário de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e para o Lote B (cota reservada) (BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO) a empresa ITACA EIRELI, pelo valor unitário de R\$ 544,19 (quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos. Luí, Carlos Machado a lavrei, e os membros acima citados conferiram.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6024.2019/0004746-0 - Ata Registro de Preço 19/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 28/SMADS/2019, lavrado com a empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI, CNPJ nº 64.650.983/0001-89 - Objeto: APARELHO DE DVD - Valor unitário de R\$ 154,50 - Vigência: 01 ano, prorrogável - Data da assinatura: 14/10/2019

6024.2018/001-0981-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Nome da OSC: AME
Nome Fantasia: CCA AME
Tipologia: SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes - CCA
Edital: 130/SMADS/2016
Número de Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/000-4946-0

Termo de Colaboração: 168/SMADS/2019
Nome da OSC: Parceria Adriana de Carvalho Martoni
RF Gestor da Parceria: 715.869.6
Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 30/05/2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, apresentada inicialmente nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 27/08/2019, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS.

São Paulo 10 de novembro de 2019

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestri de Oliveira - RF: 523.058-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves - RF: 476.617-2

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Fernanda Laner Aguiar Cesar - RF: 838.857-0

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6024.2019/00033690-5 - Ata Registro de Preço 17/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 26/SMADS/2019, lavrado com a empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI, CNPJ nº 64.650.983/0001-89 - Objeto: LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL - Valor unitário de R\$ 481,00 - Vigência: 12 meses contados da data de sua assinatura - Data da assinatura: 14/10/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6024.2019/00043959-5 - Ata Registro de Preço 16/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 30/SMADS/2019, lavrado com a empresa C A B Material e Suprimentos EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.302.370/0001-53. Objeto: MÍRCO EMAC - Valor unitário de R\$ 518,00 - 12 meses contados da data de sua assinatura - Data da assinatura: 30/09/2019

EXTRATO DE TERMO

6024.2017/0000575-5 - Termo de Aditamento 68/SMADS/2019 ao Contrato 59/SMADS/2013, lavrado com a empresa F. GARCIA EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI - EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva das instalações e manutenção predial das Unidades de SMADS, com fornecimento de equipamentos - Assunto: prorrogação de prazo contratual. Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo de vigência do Contrato acima mencionado, por mais 02 (dois) meses, contado a partir de 29/09/2019, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem ônus a municipalidade; se concluída a licitação em andamento, através do processo eletrônico nº 524.2518/000899-1. Valor de R\$ 230.823,01, contrapartida: também o valor de R\$ 5.000,00, fica alterada a cláusula terceira do Aditamento 96/SMADS/2017, para alteração do fiscal e sua substituta, na seguinte conformidade: Exercerá condição de fiscal do presente contrato, a Sra. CLAUDIA CRISTINA MICHANO DE OLIVEIRA, RF: R38.623-4, a quem cumprirá a função de fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência, a Sra. MARIA VILELA COSTA LIMA, RF: R38.623-4. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO

6024.2018/0000117-0 - Termo de Aditamento 22/SMADS/2019 ao Contrato 21/SMADS/2016, lavrado com a empresa WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - Objeto: Prestação de serviços gerais de investigação ambiental, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada (Assunto: prorrogação de prazo contratual). Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 21/SMADS/2016, por mais 01 (um) mês a partir de 05/09/2019. Valor mensal de R\$ 34.119,21. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO

6024.2017/00005777-1 - Termo de Aditamento 69/SMADS/2019 ao contrato 69/SMADS/2014, lavrado com a empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços para impressão departamental para atender às Unidades da SMADS (Assunto: prorrogação contratual). Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 69/SMADS/2014, por mais 01 (um) mês, contado a partir de 01/10/2019. Valor total R\$ 36.874,86. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO

6024.2019/0000005-0 - Termo de Aditamento 71/SMADS/2019 - Contrato 10/SMADS/2016, lavrado com a empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA. - Objeto: Prestação de serviços para impressão departamental para atender às Unidades da SMADS (Assunto: prorrogação contratual). Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 10/SMADS/2016, por mais 01 (um) mês, contado a partir de 01/10/2019. Valor total de R\$ 24.228,53. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

RESUMO DO TERMO CONTRATUAL SF Nº 30/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encadernação de informativos, apostilas, demonstrativos e toda documentação pertinente aos tramites e trabalhos executados na Secretaria Municipal da Fazenda.

VALOR: R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) DOTAÇÃO: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ Nº 46.392.130/0001-1R

CONTRATADA: VISUAL ARTE CADIOPORA EIRELLE ME, CNPJ: 13.056.505/0001-59

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

encadernação de informativos, apostilas, demonstrativos e toda documentação pertinente aos tramites e trabalhos executados na Secretaria Municipal da Fazenda

1.2 Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência em anexo ao Edital nº 24/2019, que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses e de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) sendo o valor mensal estimado de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e o valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários a correta execução do ajuste estão incluídos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostas, taxas, emolumentos em conformidade com o estatuto do fideiúta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 91.510.2019 no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.1.100.3.3.90.39.00 do Termo de Contrato 30/2019. Processo Eletrônico nº 6017.2019/00045763-3 do orçamento vigente, as despesas do exercício subsequente deverão respeitar o princípio da anualidade orçamentária, devendo e onerar as dotações do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2019.

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO SF Nº 23/2018

VALOR: R\$ 9205,00 (nove mil reais).

DOTAÇÃO: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ Nº 46.392.130/0001-1R

CONTRATADA: SEME Elétrico Comercio e Instalações Eletrotécnicas - CNPJ 27.336.862/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura integral de peças e insumos, incluindo abastecimento de combustível em 01 (um) Grupo Gerador, da marca Stancac, Linha Diesel, instalado no Edifício OTHON da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do contrato em referência fica prorrogado, a partir de 9 de novembro de 2019, por mais um período de 12 (doze) meses.

2. No valor mensal estimado de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e o total estimado anual da presente contratação e de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3. Os recursos necessários para fazer frente as despesas deste Aditivo deverão a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.

4. Permanecem em vigor no que não colidirem com as disposições deste, todas as demais cláusulas do contrato original, que passam a fazer parte integrante deste termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2019.

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

RESUMO DO TERMO CONTRATUAL SF Nº 37/2019

OBJETO: Prestação de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda, que entre si celebrou o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PROSAM S/A.

VALOR: R\$ 19.004.437,74 (dezenove milhões, quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte quatro centavos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ Nº 46.392.130/0001-1R

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROSAM S/A, CNPJ Nº 07.916.702/0001-61

CLAUSULA I - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Sistemas de Informação voltados para desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como serviços especiais correlacionados, cujas características e detalhamento técnico encontram-se na Proposta Técnica Comercial - PC SF 19028/12 versão 1.0, o documento SEI nº: 020891552, que lida fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA II - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na Proposta Técnica Comercial - PC SF 19028/12 versão 1.0, no documento SEI nº: 020891552, que contém descrição detalhada, condições, forma e prazo de execução.

2.2 - Os serviços de Sustentação e Operação Assistida e Gerenciamento do Suporte da fábrica de Software serão prestados de forma continuada durante a vigência do contrato, devendo ser observado o contido na Proposta Técnica Comercial - PC SF 19028/12 versão 1.0, as incluídas seus Anexos, conforme documento SEI nº: 020891552.

CLAUSULA IX - VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a